



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Abril de 2013, foi transmitida à favor de Britanor, S.A., a Concessão Mineira n.º 1298C, válida até 18 de Janeiro de 2031, para pedra de construção, no distrito de Nhamatanda, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 12' 30.00''	34° 11' 15.00''
2	19° 12' 30.00''	34° 12' 00.00''
3	19° 13' 45.00''	34° 12' 00.00''
4	19° 13' 45.00''	34° 11' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Abril de 2013, foi atribuída à favor de Farouk Brothers Mining, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5521L, válida até 21 de Março de 2018, para água-marinha, granadas e turmalina, no distrito de Mogovolas, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 52' 30.00''	39° 04' 30.00''
2	15° 52' 30.00''	39° 05' 30.00''
3	15° 55' 15.00''	39° 05' 30.00''
4	15° 55' 15.00''	39° 03' 45.00''
5	15° 53' 30.00''	39° 03' 45.00''
6	15° 53' 30.00''	39° 04' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Abril de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Zumbu

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Transportadores da Albufeira de Cahora Bassa de Zumbu, requereu ao senhor Administrador de Zumbu, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo regulamento interno.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata se de uma Associação dos Transportadores da Albufeira de Cahora Bassa de Zumbu, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que, o acto de constituição e o regulamento da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto da lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação dos Transportadores da Albufeira de Cahora Bassa de Zumbu.

Governo do Distrito de Zumbu, 24 de Setembro de 2012. —
O Administrador do Distrito, *Fernando Bemane de Sousa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores da Albufeira de Cahora Bassa de Zumbu

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação assim constituída denomina-se Associação dos Transportadores de Albufeira de Cahora Bassa cuja a abreviatura será ATACAB.

Dois) ATACAB é uma pessoa colectiva de direito privado que prossegue os seus objectivos sem fins lucrativos.

Três) ATACAB prossegue os seus objectivos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial no âmbito territorial da província de Tete.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da ATACAB é por um tempo indeterminado:

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) A ATACAB tem a sua sede no distrito de Zumbu podendo abrir delegação e outras

formas de representação nas outras zonas da província ou fora desta mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sede da ATACAB será estabelecida no distrito de Zumbu, bairro Cahora Bassa.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Constituem objectivos da ATACAB:

- Defender e contribuir para melhoria das condições sociais, profissionais e económicas dos pescadores artesanais membros num ambiente de parceria com entidades, instituições e organizações não governamentais;

- b) Mobilizar os membros da associação na base dos seus próprios interesses para que possam participar de forma eficaz no desenvolvimento do subsector da pesca artesanal contribuindo para gestão sustentável dos recursos marítimos e pesqueiros;
- c) Desenvolver acções que visam observância das normas de gestão marítima e ambiental;
- d) Promover actividades tendentes a prestação de serviços aos membros em particular e em geral a todos os pescadores no distrito;
- e) Fomentar a educação, treinamento e capacitação dos seus membros, pescadores e a comunidade em geral;
- f) Programar e desenvolver actividades culturais e recreativas entre os seus membros.

CAPÍTULO II

Do capital social da ATACAB

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) Constituem capital social da ATACAB:

- a) As jóias dos membros;
- b) Quotas anuais dos membros;
- c) Doações, subsídios, financiamento, heranças e quaisquer apoio material e financeiros;
- d) Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados que constituem o património da ATACAB;
- e) Receitas provenientes de quaisquer serviços prestado pela ATACAB;
- f) Outros fundos e bens.

Dois) É obrigatório o pagamento de uma jóia no valor de cinquenta meticais para inscrição como membro da ATACAB.

Três) É fixado uma quota anual de cento e vinte meticais para cada membro da associação que poderá ser paga em prestações.

ARTIGO SEIS

Exercício social balanço e prestação de contas

Um) O exercício social da ATACAB coincide com ano civil.

Dois) O balanço e verificação de contas fecham no dia trinta e um de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à Assembleia Geral até um de Março do ano seguinte para aprovação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da ATACAB

ARTIGO SETE

Constituição e funcionamento dos órgãos da ATACAB

Um) Constituem órgãos da ATACAB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Exceptuando a assembleia geral, os órgãos da ATACAB são eleitos por votação directa secreta para o mandato de dois anos, podendo serem eleitos apenas duas vezes.

Três) A composição dos órgãos é deliberada em assembleia geral qual conta um regulamento.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral (AG)

Um) É o órgão supremo da ATACAB constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações quando nos termos legais e estatutários vinculativos para os restantes órgãos.

Dois) Assembleia geral reúne-se ordinariamente por vocação do secretariado duas vezes por dia em cada ano, e extraordinariamente quando há pedido do secretariado, do Conselho Fiscal ou requerimento de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos obedecendo a sua convocação nos procedimentos estabelecidos no número três deste artigo.

Três) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da ATACAB e a sua convocação será feita por meio de aviso escrito com antecedência de trinta dias dando-se a conhecer as ordens de trabalho.

Quatro) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente, vice presidente, primeiro secretário e segundo secretário eleitos no início de cada sessão dentre os membros da ATACAB que não pertencem ao secretariado nem Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ATACAB competindo-lhe deliberar alem dos cargos na lei sobre o seguinte:

- a) Determinar o montante de jóias, quotização mensais e outras contribuições para qualquer tipo de actividade;
- b) Elegar a Mesa de Assembleia Geral e os titulares dos órgãos, bem assim destituí-los;
- c) Apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do regulamento interno e estatutos;
- d) Apreciar a aprovar os planos, programas, orçamentos, relatórios e balanço das contas anuais da ATACAB;
- e) Rectificar as propostas de admissão dos membros, as propostas de aplicação de pena de multa, suspensão benemérito e honorário;
- f) Deliberar sobre extinção da associação e destino do património para a que se requer voto favorável de três quartos do número de todos membros.

ARTIGO DEZ

Competências do Presidente da Assembleia Geral

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos da ATACAB;
- d) Garantir a elaboração das actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Conselho Directivo da ATACAB e sua Competência

Um) O Conselho Directivo é o Órgão Executivo da ATACAB e representa no plano interno e externo através do seu titular.

Dois) O Conselho Directivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário geral;
- b) Secretário adjunto;
- c) Secretário para assuntos de informação e divulgações.

Três) O Conselho Directivo reúne-se sempre que necessário para os interesses da ATACAB e obrigatoriamente uma vez por mês.

Quatro) As reuniões são convocados por secretário geral, e na ausência deste pelo adjunto ou a pedido dos outros membros do Conselho Directivo.

ARTIGO DOZE

Competências ao secretariado executivo

Um) Compete ao secretário executivo:

- a) Defender os interesses dos membros e garantir o cumprimento das disposições estatutárias deliberações da Assembleia Geral bem como outros regulamentos;
- b) Representar com dignidade a ATACAB em júiz ou fora dela;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação, exortação da Assembleia Geral, o plano de actividade, projectos e orçamentos balanço do relatório e as contas exercício;
- d) Prestar contas e manter informados os membros da realização da associação;
- e) Formar contratos com entidades singulares e colectivas para fornecimento e/ou prestação de serviços desde que os contratos enquadrem no contexto dos projecto da ATACAB;
- f) Administrar os recursos materias financeiros e humanos afectos no ATACAB.

Dois) Para obrigar a ATACAB é preciso assinatura de pelo menos dois membros do secretariado entre as quais a do seu secretário geral, ou a de quem o substitui.

Seis) O Secretariado poderá delegar em qualquer ou quais dos seus membros e constituir mandatário. Neste caso a ATACAB abriga-se pela assinatura do secretário geral ou de quem o substitui e do mandatário.

ARTIGO TREZE

Competências do secretário geral

Compete ao secretário geral:

- a) Representar a ATACAB em júízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização dos objectivos que os presentes estatutos e outras disposições regulamentares;
- b) Dirigir o secretariado e suas sessões.

ARTIGO CATORZE

Competências do secretário geral-adjunto

Um) Apoiar o secretário geral no exercício das suas funções bem como substituí-lo na ausência e impedimento.

Dois) Aos secretários das áreas específicas cabe dirigir a execução das tarefas definidas pelo secretário.

ARTIGO QUINZE

Conselho Fiscal

Um) É um órgão da fiscalização de todas as actividades da ATACAB dando obediência às disposições estatutárias e regulamentares.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído pelo seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relatório.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira, relatórios, balanço, contas, orçamentos e dar o seu respectivo parecer;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Examinar sempre que necessário os livros ou escrituras das contas e das Administração de bens materiais e do pessoal;
- d) Fiscalizar todas actividades da ATACAB.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DEZASSEIS

Eleições

As eleições para os órgãos directivos e fiscal da associação realizam-se dois anos na base de voto julgar necessário.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições transitórias

Um) A declaração da decisão da associação será feito em Assembleia Geral convocado expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou três terços dos membros presentes cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino dos bens da associação.

Dois) A liquidação do patrimonio social e canalização dos negócios em curso por uma comissão liquidatória.

Três) Concluída a liquidação e pago o passivo, o renascente far-se-á nos seguintes termos:

- a) Membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- b) Membros com quotas em dia.

ARTIGO DEZOITO

Resolução de conflitos

Os conflitos serem tratados:

- a) Na associação pelo Conselho Directivo dos órgãos sociais;
- b) Pelo governo distrital, quando a associação vir a ser reconhecida oficialmente.

ARTIGO DEZANOVE

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos só serão alterados em aprovação unânime ou por três quartos dos seus membros a sessão da Assembleia Geral.

Dois) As propostas da alteração podem ser apresentados por qualquer membros da associação em pleno gozo dos direitos.

Três) Qualquer alteração dos estatutos deverá ser do conhecimento dos membros até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Dissolução da associação

A associação será considerada dissolvida quando:

- a) Impossibilidade de concretizar os seus objectivos;
- b) A associação será concretizada e dissolvida quando o número dos seus membros for a baixo de dez durante três meses;
- c) Fusão a outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

Casos omissos

Os membros estão proibidos de ocultar informações que tendem a criarem retrocesso na associação. Se for acaso um grupo de membros

ser descoberto num processo de omissão, serão tomados medidas drásticas que poderão correr riscos de expulsão da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Disposições finais

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será a assembleia constituinte.

Dois) Os membros eleitos para os órgãos sociais da associação após a sua constituição serão automaticamente conduzidos ao cargo até novas eleições.

Três) No presente estatuto a ATACAB observará as disposições do Código Civil e de mais legislações aplicadas em relação as associações.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor apartir da data da sua escritura pública.

Zumbu, vinte Abril de dois mil e doze.

Trans-Rovuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e dois e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Ruique Mahumane Samo Gomacha e Esmael Ebraimo Abdul Karim Azam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Trans-Rovuma, Limitada, com sede na Cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidam e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviço no ramo de transportes de passageiro e de mercadorias diversas.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo á soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Esmael Ebraimo Abdul Karim Azam, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o farão mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato dos sócios com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre os sócios e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que os sócios julgarem conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição dos sócios, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota dos sócios serão divididas pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Março de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Link Estaleiro e Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal limitada

entre Nelson Mário Chambal, natural de Maxixe-Inhambane, nascido aos dezassete de Abril de mil novecentos e setenta e oito, titular do Bilhete do Passaporte n.º 10AA77348, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e onze, residente na Rua do Botswana, número cento e setenta e sete, Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Link Estaleiro e Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro do Tsalala, célula seis, quarteirão oitenta e seis, Parcela 71210, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á Entidades Públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico de material de construção;
- b) Venda a grosso e a retalho de materiais de construção;
- c) Contratação de mão-de-obra;
- d) Angariação de clientes;
- e) Aluguer de equipamentos e sua comercialização;
- f) Importação e exportação de seus afins;
- g) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no

seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Nelson Mário Chambal.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Nelson Mário Chambal.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, vinte e sete de Abril de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

V.i.W. Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, lavradas de folhas uma a folhas dez do livro de escrituras avulsas número trinta e sete do primeiro cartório notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Ivan Jonh Dique, Walther Joaquim Dique e Vânia Joaquim Dique uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada V.I.W. Freight Services, Limitada, a qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma V.I.W Freight Services, Limitada – sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelo preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Costa Serrão número cento e catorze primeiro andar.

Dois) Por conselho da administração poderão decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para qualquer província do país.

Três) Por Conselho da Administração poderão criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de apresentação que se julgue convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento de carga em trânsito internacional;
- Agenciamento de navios, frete e fretamento;
- Transporte rodoviário de mercadorias para e de países limítrofes;
- Despachos de importação, despachos de exportação e tratamento de mercadorias;
- Estiva;
- Armazenamento;
- Assistência de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferente do referido no artigo quarto, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, representado por três quotas, uma que corresponde a trinta e três por cento pertencente ao sócio Ivan John Dique, com trinta e três por cento pertencente ao sócio Walther Joaquim Dique e, outra de trinta e quatro por cento pertencente a sócio Vania Joaquim Dique.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigências aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante que for deliberado pela assembleia geral do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânimes de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Por razões extremas, a sociedade poderá exigir ao sócio, isoladamente ou conjuntamente,

prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes em dinheiro ou em espécies, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) Por vontade expressa, a divisão e a cessão de quota bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, após a data de recomendação do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Garantias acessórias)

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sempre prévio consentimento da sociedade.

SECÇÃO I

Das Competências do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de gerência)

Um) Compete ao director nomeado os mais amplos poderes para a gestão e administração dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe seja conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) O conselho de gerência da sociedade e a sua representação. Em juízo e fora dele serão exercidos por um ou mais gerentes.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência ficando desde já nomeado o sócio, como membro, cabendo a assembleia geral designar o seu presidente.

Dois) O conselho de gerência é composto por três membros eleitos pela assembleia geral ou nomeados pelos sócios:

- a) Director-geral – Presidente do conselho de gerência;
- b) Director administrativo;
- c) Director de recursos humanos.

SECÇÃO I

Da reunião, quórum e deliberações

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião)

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente -director geral/gerente geral, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro director.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos um terço dos membros presentes ou representados, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalho, data, horas, o local da reunião, ainda a convocatória deverá ser acompanhada de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja necessário.

Quatro) Para presidir o conselho de gerência, fica desde já nomeado o senhor Walter Joaquim Dique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(O local da reunião)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivo especial devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Gerência poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Gerência deverá ser lavrada uma acta do respectivo livro, que será a assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados os membros do conselho.

Dois) Em segunda convocação o conselho de gerência pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for número dos presentes.

Três) O membro do Conselho de Gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer nas reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da reunião/conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para conselho de gerência, o poder deliberativo é indispensável que se encontre presente ou representados todos os membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gerência;
- b) Pela assinatura do mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer director, ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

Três) Em caso algum, poderão os directores, ou mandatários comprometer a sociedade em que actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letra, livrança de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar amortização de quota no caso de exclusão ou exoneração do sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade tem o direito/dever de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo oitavo ou constituída em caução ou garantia com violação do mesmo artigo oitavo do Código Comercial;
- e) No caso da morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Três) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo, o preço de amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Quatro) Amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) Sem prejuízos das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais são convocadas, por qualquer dos directores/gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedidas aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzido para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária e devendo ser acompanhada de ordem de trabalho dos necessários à tomada de deliberações quando seja esse caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação, em que dessa forma delibere, ou estejam presentes ou representados todos sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, correspondentes a um terço do capital social;

Dois) Podem também os sócios participantes deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante a comunicação escrita e dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral é tomada por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada valor em meticais, do respectivo capital social.

Três) A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante a ser destinado a reserva, podendo não os distribuir.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelos menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral, deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimo, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Judicial, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaine Nuva Singano Vinho*.

Pastelaria Suíça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Agosto de dois mil e três, lavrada a folhas noventa e uma verso a folhas noventa e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço noventa e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, substituto do notário, o Ministério da Indústria e Comércio cedeu a quota de cem mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Pastelaria Suíça, Limitada, por abandono dos sócios António de Oliveira Maia e Arminda Ferreira da Costa e Silva Maia, à Abdul Gafar Hajee Ayob, pelo preço de um milhão, setecentos trinta e sete mil e duzentos meticais, deixando assim de serem sócio da mesma sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Pastelaria Suíça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita do dia dezoito de Dezembro de dois mil e três, lavrada de folhas sessenta e duas verso a folhas sessenta e quatro verso de notas para escrituras diversas Número B traço cento e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, substituto do notário, o sócio Abdul Gafar

Hajee Ayob, cedeu a sua quota de um milhão setecentos trinta e sete mil duzentos meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada Pastelaria Suíça, Limitada, com a sede na Cidade da Beira, ao sócio Omar Mahomed Ebrahim, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, e de duzentos e cinquenta milhões de meticais, integralmente realizado e dividido em duas quotas sendo uma de cento setenta e cinco milhões de meticais pertencente ao sócio Omar Mahomed Ebrahim, outra de setenta e cinco milhões de meticais, da sócia Kaushar Ayob Abdul Karim.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Simango Vinho*.

Prostores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003864808, uma sociedade denominada Prostores, Limitada, entre:

Armando Ferreira Leite, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Elisa Lopes Barreira Leite, portador DIRE n.º 11PT00006442, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Nacional de Migração, natural de Portugal, residente em Maputo.

Rui Jorge Trapola Casmarrinho, de nacionalidade portuguesa, solteiro maior, natural de Lisboa Portugal, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00040916A, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços Nacional de Migração.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Prostores, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e ou a retalho, com importação

e exportação. Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, intermediação comercial, organização de eventos, decorações de interiores e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar/ no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Armando Ferreira Leite, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais; e
- b) Rui Jorge Trapola Casmarrinho uma quota no valor nominal de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Log Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100320843, uma sociedade denominada Log Serviços, Limitada, entre:

Eulalia Delfina Sinai Nhatitima, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103999888J emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez, com validade até trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, e aqui residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane número mil oitocentos e quarenta e um.

Andreia Essineta Nhatitima Martins, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102288500C emitido aos dezassete de Julho de dois mil e doze, com validade até dezassete de Julho de dois mil e dezassete e aqui residente nesta cidade de Maputo na Avenida Armando Tivane número mil oitocentos e quarenta e um neste acto representada pela sócia Eulalia Delfina Sinai Nhatitima na qualidade de sua Procuradora.

Mario Pedro Nhatitima Martins, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288497F emitido aos dezassete de Julho de dois mil e doze, com validade até dezassete de Julho de dois mil e dezassete e aqui residente nesta cidade de Maputo na Avenida Armando Tivane número mil oitocentos e quarenta e um neste acto representado pela sócia Eulalia Delfina Sinai Nhatitima na qualidade de sua procuradora.

É celebrado o presente contrato de sociedade na qual as partes acordam constituir uma sociedade nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, terá a denominação de LOG – Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede social em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar e manter em qualquer ponto do território nacional, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade, tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Intermediação de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é realizado em vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Eulalia Delfina Sinai Nhatitima, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e meticais, pertencente a sócia Andreia Essineta Nhatitima Martins, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor cinco mil meticais pertencente ao sócio Mário Pedro Nhatitima Martins, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Um) Para o funcionamento da sociedade os sócios efectuarão suplementos ao capital social da sociedade na ordem de cinquenta mil meticais na exata proporção das acções que possuírem na sociedade e nos termos acordados pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio, deverá dispor de imediato oitenta por cento do valor estipulado para os suplementos da sociedade.

Três) Os restantes vinte por cento poderão ser realizados num prazo de três meses a partir da data da formalização da sociedade LOG – Serviços, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Constituirão órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica inicialmente, obrigada pela assinatura da sócia maioritária.

Dois) Pela assinatura de um mandatário com poderes para determinados actos nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expédiente, poderão ser assinados por um director executivo, ou outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social, coincide com o ano civil e o balanço de contas bem como os resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo da aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Para aprovação da assembleia geral, o conselho de direcção, apresentará o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação dos resultados

Um) Feito o apuramento anual dos lucros, farse-á em primeiro lugar, a dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A outra parte dos lucros, será aplicada nos termos em que for aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade, somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito por lei permitido.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Um) Em tudo omissos no presente estatutos, a regularização, será feita, em primeiro lugar, entre os sócios desde que vinculados a sociedade e em segundo lugar nos termos da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os acordos entre os sócios só serão de carácter vinculativo depois de serem enviados ao conselho de direcção para que seja dado a reconhecer o seu conteúdo e registado porem este registo, deve anteceder a um prévio parecer de um consultor jurídico independente escolhido pela sociedade.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sojitz Maputo Cellulose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Abril de dois mil e treze, pelas nove horas, reuniu na Avenida Kim II Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo, a assembleia geral da sociedade Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Avenida Kim II Sung, número novecentos e sessenta e um, Maputo, com o capital social de oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100168332 e contribuinte fiscal n.º 400277737, os sócios deliberaram por unanimidade alterar a sede social e a alterar parcialmente os estatutos da sociedade e em virtude desta, alterou-se artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Porto de Maputo, na Rua das Estâncias, portão número doze, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Davbell Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383861, uma sociedade denominada Davbell Engenheiros e Consultores, Limitada, entre:

Ângela Isabel Chamo, natural da cidade de Maputo, solteira maior, residente no Bairro de Hulene, rua cinco, quarteirão dezassete, casa numero setecentos noventa e nove, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784797F, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze; e

David Llewellyn Bell, de nacionalidade zimbabueana, natural de Bulawayo, portador do Passaporte n.º DN240768, residente na cidade da Beira, Bairro Macuti, Avenida da Revolução número quarenta e quatro, quarteirão três.

Pelos outorgantes foi dito que pelo presente contracto particular, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Davbell Engenheiros e Consultores, Limitada, com sede na Rua do Bagamoio, número trezentos trinta e três, reis do chão, Bairro central, Maputo, a qual se regerá pelo seguinte pacto social.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Davbell Engenheiros e Consultores, Limitada, diante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua do Bagamoio, número trezentos trinta e três, reis-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras e especialidades inerentes;
- b) Construção civil de obras públicas e privadas;
- c) Empreitadas de construção civil, instalações eléctricas, mecânicas, segurança, telecomunicações e informática;

d) Estudos e projectos de arquitectura e engenharia;

e) Importação e exportação, representações, comércio a retalho e a grosso de grande variedade de artigos para construção civil, material eléctrico e electromecânico.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do seu propósito, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ângela Isabel Chamo; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Llewellyn Bell.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através da comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transferir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número três a quota em causa.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte ou divórcio, do titular da quota, se pessoa singular;

- c) Em caso de penhora, arresto ou arrolamento em qualquer processo judicial ou retirada da livre disponibilidade do sócio.

Dois) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios, representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estiverem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade; e
- Aumento e redução de capital social;
- Abertura e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação; e
- Exclusão de sócios.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções e escritas e emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

- Pela assinatura de qualquer administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro de três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Três) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Quatro) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores ou pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral no final de cada exercício económico.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matermoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100383632, uma sociedade denominada Matermoz, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre;

Adérito dos Santos Albino, natural de Ponte de Vagos-Vagos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M438987, emitido pelo governo de Aveiro, aos em dezassete de Janeiro de dois mil e treze, com validade até dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito;

João Batista de Oliveira Lopes, natural de Covão do Lobos-Vagos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L727645, emitido pelo Governo Civil de Aveiro e Fronteira, aos em vinte e seis de Maio de dois mil e onze, com validade até vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis; e

TBS Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, com número de entidade legal 100247682, sita no Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique Kilómetro dez ponto três, rés-do-chão, representado por Senhor João Nuno Vareda Tomé na qualidade de representante legal da firma, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00045764, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, com validade até dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matermoz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Mueda número quinhentos e cinquenta e um, segundo, flat cinco.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade com importação e exportação:

- a) Produção e comercialização de matérias de construção;
- b) Venda e aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim como adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio Aderito dos Santos Albino, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais pertencente ao sócio João Batista de Oliveira Lopes correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais pertencente à firma TBS Sociedade Unipessoal, Limitada correspondente a trinta e três por cento do capital social;

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou forro do activo e passivo, fica a cargo do administrador eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela (s) assinatura (s) do (s) administrador (és), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por eles assinados.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e Aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos Omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Fancy Auto RentACar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Ahsanullah Amirali e Shakil Mahamad Osman.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Fancy Auto RentACar, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Forma e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de Fancy Auto RentACar, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida do Aeroporto (Aeroporto), Bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) Venda e aluguer de viaturas.

Três) Outras actividades complementares que achar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Seiscentos e doze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, ao senhor Ahsanullah Amirali; e
- b) Quinhentos e oitenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, ao senhor Shakil Mahamad Osman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral realizará duas sessões ordinárias anualmente, com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem competência do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade é gerida pelos sócios Ahsanullah Amirali, na qualidade de sócio gerente e o sócio Shakil Mahamad Osman, na qualidade de administrador. Os actos de sociedade serão obrigadas pela assinatura dos dois sócios quer conjunta ou separadamente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

WC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e três a folhas cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e cinco A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, Foi celebrada uma escritura pública de aumento do capital social e altercado parcial dos

estatutos da WC Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia Olinda Salvador Swazilândia;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Dércio Henrique Machava.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luís Januário & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Luis Januário & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 100381214, entre Maria Tomocene Manhenga, solteira, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, Amilton Luís Januário, Luís Januário Júnior e Júlio Luís Januário, José Luís Januário, casado, natural de Catandica-Barue, de nacionalidade moçambicana, Adelaide Celma Januário, solteira, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, Rosária Gilda Januário, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Cristina Maria Januário, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Abel Luís Januário e Benedito Luís Januário, Feliciano Luís Januário, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Pedro Luís Januário, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo nonagésimo, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Luís Januário & Filhos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de corte de lenha, bem como prestação de serviços e quaisquer actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta e nove mil meticais, correspondente à soma de doze quotas assim distribuídas: Uma quota de seis mil meticais, do capital social pertencente à sócia Maria Tomocene Manhenga.

Onze de três mil meticais do capital social, cada uma, para cada um dos socios: Amilton Luís Januário, Luís Januário Júnior, Júlio Luís Januário; Durão Luís Januário, José Luís Januário, Adelaide Celma Januário, Rosária Gilda Januário, Cristina Maria Januário, Abel Luís Januário, Benedito Luís Januário, Feliciano Luís Januário e Pedro Luís Januário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil

meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Maria Tomocene Manhenga, o que, para tanto, e

nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura dasócia gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer a sócia gerente assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezanove de Abril de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Juvêncio Chilaule Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100383454, uma sociedade denominada Juvêncio Chilaule Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre: Juvêncio Francisco Chilaule, solteiro, maior, natural de Chibuto e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122554B, de vinte e três de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Juvêncio Chilaule Construções – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede, em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no quarto vinte e seis, casa número trinta e quatro no Bairro de T-3 na cidade da Matola e a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm por objectivo a construção civil e obras públicas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Juvêncio Francisco Chilaule.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ganadaria Thary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Pedro Celestino Manhice em representação de Gregory David Spear, Daniel James Spear e Luke Gershon Spear, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de Ganadaria Thary, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem a sua sede administrativa na aldeia de Mucome, localidade de Muabsa, distrito de Vilankulo na República de Moçambique e podendo estabelecer sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá deliberar e decidir a mudança da sede social para onde julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem por objecto:

Pecuária, agro-pecuária, comércio a grosso e a retalho, importação, exportação e representação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Um) Que o capital social totalmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais e é correspondente à soma de três quotas de valores desiguais, sendo a primeira de quarenta por cento correspondente a oito mil meticais de Gregory David Spear e duas de trinta por cento correspondente a seis mil meticais para cada um dos sócios Daniel James Spear E Luke Gershon Spear.

Dois) Que os sócios são livres de dividir ou cessar a sua parte na sociedade mas, desde que a divisão ou cessão beneficie estranhos à sociedade, carece do consentimento desta que goza do direito de preferência.

Três) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Que a sociedade fica obrigada em actos e contraltos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente, fianças, livranças e letras a favor, pelo sócio Robert James Spear, pai dos menores, incluindo a administração, gerência, fiscalização e representação da sociedade em juízo e for a dele, active e passivamente.

ARTIGO OITAVO

Um) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios, com prévia autorização do pai, constituir um representante.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, incapaz ou interdito até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia Geral

ARTIGO NONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais.

- a) Assembleia geral; e
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada por iniciativa de qualquer dos sócios, por carta com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Os sócios podem exercer a representação nas reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e dissolvendo-se por deliberação dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo um de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Vilgado, Limitada Vulgo Vilanculos Gado Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e noventa e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Pedro Celestino Manhice em representação do senhor Jan Fredrik Prinsloo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Vilgado, Limitada, Vulgo Vilanculos

Gado Limitada e tem a sua sede no Distrito de Vilankulo, Localidade de Muabsa e constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro e desde já constituída uma representação operacional com igual estatuto da sede-mãe, na província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Criação de gado bovino, caprino e suíno;
- b) Comercialização de carne e seus derivados;
- c) Actividades agrícolas e comercialização dos seus produtos;
- d) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para a área de agropecuária e outras áreas similares;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativos, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

Quatro) A sociedade estará também obrigada as contas offshore a abrir no future.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e é correspondente à uma quota pertencente a Jan Frederik Prinsloo indivisa.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio ou os sócios poderão

fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento de um mínimo de cinquenta e um por cento de vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por único sócio Jan Frederik Prinsloo, ou por um gerente com os poderes devidamente outorgados.

Dois) Compete ao gerente ou a quem o sócio único designer, representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único Jan Frederik Prinsloo.
- b) Pela assinatura do sócio-gerente eleito ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- c) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de Poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas á

sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordenariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A Convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e contas

O balanço e contas reporter-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros, depois de constituídos o fundo de reserve legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo vinte e cinco de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Oscacer – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Oscacer – Cesar Rola, Limitada e Ferlito – Ferros do Litoral, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Oscacer – Moçambique, Limitada com sede

em em Nacala, província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Oscacer - Moçambique, Limitada, com sede em Nacala, província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a indústria de corte e planagem de chapa de aço, comércio de metalomecânica, serralharia civil, representação e distribuição de produtos metálicos, chapas de aço, bobines, máquinas e equipamentos, actividade de formação profissional designadamente na área da metalomecânica. Montagem e manutenção, assistência técnica, comércio geral, quer de retalho, quer de grosso, prestação de serviços, consultoria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Oscacer – Cesar Rola, Limitada, e outra quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ferlito – Ferros do Litoral, Limitada.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração compete a um conselho de administração, composto de um a cinco membros, sócios ou não, com ou sem remuneração, ficando desde já nomeados como administradores Nuno Miguel Figueiredo Reis Rola, João Pedro Rola, Oscar Manuel Esteves Rola, Carlos Alberto Esteves Rola e Paulo Daniel Rola.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos cinco administradores nomeados.

Três) Os administradores podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, total ou parcial, carecem sempre de consentimento escrito da sociedade, excepto para o outro sócio.

Dois) A sociedade, primeiro, e o outro sócio que não o cedente, depois, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que a situação líquida o permita, caso se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Violação pelo sócio do disposto no artigo anterior;
- c) Dissolução, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- d) Penhora, arresto, arrolamento, incluído em massa falida ou insolvente, ou seja objecto de qualquer outra apreensão judicial, judiciária ou administrativa.

Dois) Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos trezentos e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas pela administração, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO NONO

Um) Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Não depende de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela administração:

- a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Aquisição de participações noutras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do da sociedade, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e bem assim a participação em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, podendo inclusive ser deliberada a sua não distribuição.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

Três) Fica a administração, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um representante enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Dissolve-se a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em assembleia geral, as disposições da lei das sociedades comerciais em vigor e demais legislação avulsa.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Azinheiro – Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Diamantino Cordeiro da Silva Azinheiro e Azinheiro Logística S.A, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Azinheiro – Transportes e Logística, Limitada, com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Azinheiro – Transportes e Logística, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Matola.

Dois) A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços gerais, investimentos e empreendimentos comerciais, industriais e de outra índole, consultoria geral e participações em associação e gestão de sociedades nas áreas de actividade que abaixo se indicam:

- a) Transportes gerais, colectivos, semi-colectivos, de passageiros, carga, escolar de mercadorias, gás, carvão mineral e outros, construção civil, representação, reparação e manutenção de edifícios, monumentos, estradas, pontes, vias gerais de comunicações, instalações eléctricas, canalizações, abertura de furos de água, obras hidráulicas; carpintaria, sistemas de regadio, obras e organizações urbanísticas, execução de barragens, estruturas metálicas, metalomecânica, painéis publicitários, exploração de pedreiras, fabrico e comercialização de materiais de construção, compra e venda de imóveis e propriedades;
- b) Exploração de lojas e grandes superfícies de materiais de construção, de ferragens, supermercados, mercearias, e de peças auto;
- c) Exploração de bombas gasoleneiras, gasóleo, derivados, lubrificantes, lavagens e limpeza auto e afins;
- d) Exploração de oficinas auto, manutenção e reparação;
- e) Exercício de comércio geral nacional e internacional, por grosso e a retalho ou de terceiros através de operações de exportação e importação, indústria, agricultura, pescas, organizações de empresas de informática, de sistemas de telecomunicações, equipamento e mobiliário de escritório, mobiliário doméstico e outros, software, hardware, artigos didácticos, publicidade no âmbito geral do presente objecto social, prestação de serviços gerais e formação profissional nas diversas áreas abrangidas por este objecto e nas diversas formas permitidas por lei, incluindo a prospecção e estudo de mercado;
- f) Investimento directo e gestão de empresas comerciais, agrícolas e industriais ou de prestação de serviços, consultoria institucional, empresarial, financeira, jurídica e tecnológica, sistemas de informação e detenção em forma de ações;

- g) Constituição, criação e abertura de empresas de segurança, privadas ou de outra índole nas mais diversas vertentes permitidas pela lei e no âmbito do pacto social, o exercício das respectivas actividades nas múltiplas funções adjacentes, integradas, colaterais e afins, para além da expansão das mesmas;
- h) Serviços de *catering*, feiras e turismo gastronómico;
- i) Exploração de restaurantes, *snack* bares, *pubs*, churrasqueiras, marisqueira, pizzarias e discotecas;
- j) Empresas de limpeza a instituições pública e privadas, comerciais e industriais, hoteleiras, financeiras e outras de acordo com o permitido pela legislação em vigor;
- k) Representação, comércio, distribuição, importação e exportação de produtos alimentares, bem como enlatados em conservas, lacticínios e afins;
- l) Turismo nas diversas formas permitidas por lei e agências da viagens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas de qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Diamantino Cordeiro da Silva Azinheiro;
- b) Uma com o valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Azinheiro Logística S.A.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma igualmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, dando conhecimento deste facto à gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumento de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não forem acompanhadas da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho da gerência.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formado pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis da realização da mesma, salvo se for legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos.

Três) O conselho de gerência é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em qualquer convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados oitenta

por cento do capital social, e, em segunda convocação sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração das quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão de, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- n) A designação dos auditores da Sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamento;
- r) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei. Ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com as outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída pelos dois sócios.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de gerência permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício de cargo.

Quarto) O conselho de gerência pode delegar parte das duas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de gerência e do director executivo.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de um sócio gerente, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer gerente ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil:

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de casa ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva:

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designarão os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios do liquidatários, excepto se o contrário for decidido pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Pecuária de Nanzimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Agro-Pecuária de Nanzimba, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, primeiro bairro, cidade de Quelimane, província de Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil e cento e cinquenta do livro C barra quatro a folhas número cinquenta verso do Registo das Entidades Legais.

Primeiro. Asraf Amad Kassam, casado, natural de Macuse e residente em Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100480957 B, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dez em Quelimane;

Segundo. Satar Juma, solteiro, maior, natural de Macuse e residente em Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040175445B, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e sete em Maputo.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sociedade Agro-Pecuária de Nanzimba, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro-Pecuária de Nanzimba, Limitada, é uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente Escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-lá para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de Agro-Pecuária.

Dois) Comercialização de produtos agrícolas.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Asraf Amad Kassam, com cinquenta e um por cento correspondente a cinquenta e um mil meticais, do capital social;
- b) Satar Juma com quarenta e nove por cento correspondente a quarenta e nove mil meticais, do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Asraf Amad Kassam, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos gerentes

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) Os gerentes respondem pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação de assembleia

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada,

podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 36,36 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.